

## **SENTENÇA NORMATIVA - TRT 12ª REGIÃO – FLORIANÓPOLIS**

E igual a Convenção Coletiva de Trabalho

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE CRICIUMA, URUSSANGA E COCAL DO SUL**

No mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos.

Desembargadores do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Júnior e o Juiz do Trabalho-convocado Hélio Henrique Garcia Romero, quanto à extensão temporal da vigência da sentença normativa (cláusula 77), e INSTITUIR as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante Sindicato dos Trabalhadores Ceramistas de Criciúma e o suscitado Sindiceram.

#### **Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-1-2021 pela aplicação do índice correspondente a 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Cláusula 2ª - PISO SALARIAL OU REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

Fica mantido o salário normativo da categoria profissional estabelecido nas condições convenção imediatamente anterior à vigência desta, corrigido na forma da cláusula referente ao reajuste salarial desta decisão, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional

#### **Cláusula 3ª - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas extras trabalhadas durante o mês até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes ao limite serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Havendo descumprimento do intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da CLT, as horas trabalhadas durante o mesmo serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). Fica estabelecido que as horas prorrogadas a título de compensação pela redução parcial e/ou total da jornada de trabalho aos sábados não serão consideradas extras.

#### **Cláusula 4ª - JORNADA NOTURNA**

O trabalho noturno exercido entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas) será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno sobre o valor da hora diurna normal.

#### **Cláusula 5ª - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais e/ou coletivas não poderá coincidir com

sábado, domingo, feriado ou dia compensado. Para os profissionais que atuam em jornadas especiais o início das férias poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

### **Cláusula 6ª - PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DO 1/3**

#### **CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**

Em caso de parcelamento das férias, o pagamento do adicional de 1/3 (um terço), previsto constitucionalmente, será feito de forma proporcional ao número de dias concedidos em cada período.

### **Cláusula 7ª - GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE**

#### **PROVISÓRIA)**

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego (Estabilidade Provisória), excetuadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, rescisão por mútuo acordo, simples renúncia do empregado manifestada à empresa e pedido de demissão, para:

**a)** A empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Em caso de dispensa sem justa causa, a Empregada deve confirmar a sua gravidez por escrito à Empregadora no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do Aviso Prévio, para gozar desta estabilidade provisória.

**b)** O empregado em gozo de Auxílio Doença Previdenciário por mais de 30 (trinta) dias, que terá 90 (noventa) dias de garantia de emprego após a comunicação da alta do respectivo benefício;

**c)** O empregado, optante do FGTS, durante 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos conforme legislação vigente, desde esteja trabalhando na empresa há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, e durante 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos conforme legislação vigente, desde que esteja trabalhando na empresa há mais de 10 (dez) anos consecutivos, e desde que comunique por escrito à empresa de que está nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem o substituir, ou ainda, por certidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores. O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego aqui assegurada, e essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias. A comunicação oficial de pré-aposentadoria deverá ser efetuada antes da data em que ocorrer a comunicação de dispensa do empregado, sob pena de ser considerada inválida para todos os fins de direito. Para que a empresa possa conferir a veracidade das informações, a certidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores deverá estar acompanhada de todos os documentos que comprovem o direito à aposentadoria do trabalhador, tais como: cópia dos contratos de trabalho constantes na CTPS, extrato do CNIS, sentenças judiciais com trânsito em julgado, Perfil Profissiográfico Previdenciário, dentre

outros documentos que serviram de base para a confecção da respectiva certidão.

**d)** O trabalhador acometido de silicose, devidamente comprovada como decorrente do trabalho e do atual contrato de emprego, através de exames e atestados de no mínimo 2 (dois) médicos especialistas reconhecidos pelo CRM - Conselho Regional de Medicina, até a obtenção de qualquer aposentadoria. A empresa poderá exigir para contraprova a realização de exames de Raio X ou outros exames de imagem (ultrassonografia, tomografia, por exemplo), cabendo a ela todos os custos destes exames. Havendo recusa do empregado em realizar estes exames, deixa de haver a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

**§ 1º** A empresa que dispensar o empregado que se encontre em garantia de emprego não estará obrigada a promover inquérito judicial. Porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a empresa ficará sujeita a indenizar, na forma simples, o valor correspondente aos salários do período que faltar para completar a garantia dada, exceto no caso de gestante quando não confirmar por escrito a gravidez no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação do Aviso Prévio.

**§ 2º** Fica, entretanto, estabelecido o direito de o Empregado renunciar às vantagens e aos benefícios da Garantia de Emprego previstas nesta Cláusula e suas alíneas, desde que expresse sua renúncia através de comunicação escrita com a assistência do Sindicato Profissional.

#### **Cláusula 8ª - ELEIÇÕES DA CIPA - EDITAL**

O empregador fornecerá ao Sindicato a cópia ou 2ª via do Edital de Convocação de Eleições da CIPA, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação ou afixação, mediante recibo.

#### **Cláusula 9ª - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Cláusula 10 - MORA SALARIAL**

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente, limitada ao importe principal, e independentemente da correção monetária de lei.

#### **Cláusula 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que pedir demissão do emprego (rescisão espontânea), com menos de 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho na empresa.

#### **Cláusula 12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio-doença acidentário e/ou previdenciário, completando-se o período de experiência após a cessação e/ou alta dos referidos benefícios.

### **Cláusula 13 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

### **Cláusula 14 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao empregado, com a respectiva capitulação, nos termos da CLT.

Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação, quando solicitar à empresa, por escrito.

### **Cláusula 15 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

Quando o empregado for especialmente convocado para trabalho extraordinário, ainda que no gozo do intervalo interjornada ou durante a folga/reposo, esta convocação será remunerada no mínimo com o pagamento de 2 (duas) horas extras, com os adicionais convencionais /constitucionais/legais, salvo se o trabalho prestado for superior ao limite mínimo, hipótese na qual serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

### **Cláusula 16 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

### **Cláusula 17 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários dos exames, pré-avisando o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e desde que comprove a participação nas provas, no mesmo prazo.

### **Cláusula 18 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao

trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

### **Cláusula 19 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias.

### **Cláusula 20 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO**

As empresas, que possuem refeitório, ficam autorizadas a fixar o intervalo intrajornada para alimentação e/ou repouso, previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em até, no mínimo, 30 (trinta) minutos. Fica convencionado pelas partes que a redução aqui estabelecida não será computada na jornada e conseqüentemente não haverá o pagamento de horas extras.

### **Cláusula 21- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

### **Cláusula 22 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos.

### **Cláusula 23 - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.

### **Cláusula 24 - AUXÍLIO CRECHE**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, conforme parâmetro recomendado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

## **Cláusula 25 - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

**a)** Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de pais, filhos ou de cônjuge;

**b)** Até 3 (três) dias consecutivos em caso de casamento;

**c)** 1 (um) dia em caso de falecimento de sogro (a);

**d)** Até 8 (oito) horas durante a vigência deste instrumento para acompanhamento médico/hospitalar de filho (a), esposo (a). Se o limite retro estabelecido for ultrapassado o excesso de horas poderá ser compensado em horas extras.

**§ 1º** O empregado deverá confirmar o fato através de certidão e/ou documento oficial.

**§ 2º** O direito aqui assegurado absorve qualquer outra vantagem decorrente dos mesmos motivos, sendo, conseqüentemente, não cumulativo.

## **Cláusula 26 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

## **Cláusula 27 - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas recolherão, até 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pelo empregado, o valor integral do desconto que lhe for efetuado, referente à mensalidade associativa sindical, a favor do Sindicato Profissional correspondente, quando da admissão aos quadros associativos do Sindicato, através de assinatura da proposta associativa entregue à empresa. O Sindicato Profissional receberá o valor descontado do empregado diretamente na empresa mediante recibo ou em depósito em conta corrente do Sindicato favorecido. Em caso de atraso, haverá multa mensal correspondente ao percentual do INPC-IBGE do respectivo mês.

Parágrafo único. Sempre que for solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão no prazo de até 10 (dez) dias da data da solicitação, relação dos empregados abrangidos, constando nome e valor do desconto.

## **Cláusula 28 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

Conforme autorização da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal/1988, fica estabelecida a contribuição confederativa de todos os empregados pertencentes a categoria, nos valores, datas e condições abaixo estabelecidos:

- a)** As empresas descontarão de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, o valor equivalente a 1 (um) dia de salário nos meses de competência de maio e agosto de 2020, em favor da Entidade Sindical Profissional;
- b)** Os valores acima descontados serão entregues ao sindicato profissional até 5 (cinco) dias após o desconto, diretamente na empresa mediante recibo ou em depósito em conta corrente do Sindicato favorecido, ficando as empresas com o compromisso de fornecer ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofrerem o referido desconto e seu respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias;
- c)** Fica, outrossim, estipulado que todas e quaisquer reclamações decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato profissional;
- d)** Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa foi condenada a devolver os valores de contribuição confederativa a seus empregados, esta poderá automaticamente compensar os valores pagos de qualquer verba devida ao sindicato profissional, inclusive da mensalidade sindical;
- e)** A empresa que não recolher ao sindicato profissional os descontos dos empregados, previsto na letra "a" acima, no prazo estipulado na letra "b", sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, além da correção monetária e dos juros de mora a favor da entidade sindical profissional, a qual poderá acionar a empresa diretamente.

### **Cláusula 29 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa deverá enviar ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pelo desconto das mensalidades sociais, da contribuição sindical e da contribuição confederativa, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, número da CTPS, valor do recolhimento e valor do salário), até quinze dias após o recolhimento das mesmas.

### **Cláusula 30 - ABONO**

Os empregados que gozarem férias terão direito de receber um abono, obedecidas as exigências e condições seguintes:

- a)** O abono será no valor de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais)

para as férias de 30 (trinta) dias e proporcional aos demais períodos, previstos nos artigos 130 e 146 da CLT.

**b)** O abono será pago em dinheiro sem qualquer encargo trabalhista e previdenciário, no valor vigente na data do efetivo pagamento, juntamente com a folha de pagamento do mês de competência em que ocorrer o início do gozo de férias e sendo discriminado com a seguinte rubrica: ABONO SINDICATO.

**c)** O presente abono não integra o salário e/ou remuneração para nenhum efeito e/ou causa.

**d)** No caso de o empregado optar por gozar as férias em mais de um período conforme autoriza o art. 134 § 1º da CLT, o pagamento do abono, de forma integral, será pago no retorno do primeiro período e nos termos do item "b" da presente cláusula.

### **Cláusula 31 - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta sentença normativa, haverá multa de 1% (um por cento) do salário, por infração e por empregado, a favor deste, quando o infrator for a empresa. Ficam excetuadas as cláusulas que já tenham penalidade específicas.

### **Cláusula 32 - VIGÊNCIA.**

A vigência desta sentença normativa será de 12 (doze) meses, com início em **1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.**